



Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2026

[Legislação habilitante:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais); Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (Registo Central do Beneficiário Efetivo).]

Entre:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, em exercício, Joaquim Cerqueira de Brito, com poderes para o ato, de acordo com a ata de instalação dos órgãos autárquicos de 6 de novembro de 2025, da assembleia de freguesia, as atas n.ºs 1 e 15, respetivamente, de 7 de novembro de 2025 e de 3 de fevereiro de 2026, da junta de freguesia, e o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I às Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

CLUBE JUVENIL DE VOLEIBOL FILIPA DE LENCASTRE, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 517 772 370, com sede na Avenida de Magalhães Lima, 1000-197 Lisboa neste ato representada por Maria Adelaide Pinto Patrício Fernandes e por Isabel Maria Mariano Baptista Cotrim, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, adiante designada como Segunda Outorgante.



Considerando que:

- a) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- c) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, faz incumbir às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- e) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- f) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- g) O Clube Juvenil de Voleibol Filipa de Lencastre faz parte da Escola Secundária D. Filipa de Lencastre como complemento curricular, tendo como objetivos principais a promoção de atividades desportivas, culturais e recreativas. Essencialmente dirigido para a modalidade do voleibol abrange as equipas escolares e federadas, desde a categoria de minis até séniores, permitindo assim a continuação de prática da modalidade e a ligação à nossa escola que sempre representaram.
- h) O funcionamento interno do clube, nomeadamente os direitos e deveres dos sócios atletas praticantes e responsáveis voluntários pela gestão do clube, terá de respeitar o regulamento interno da escola e do desporto escolar;
- i) De acordo com os estatutos do clube, enquanto houver trabalho voluntário e a fundadora do clube estiver em atividade não haverá quotização;



luhi

Freguesia de Marvila

- j) Demonstrados os custos das atividades e reunidos todos os documentos, a Junta de Freguesia de Marvila considera que o programa da referida Associação reveste interesse público autárquico, em consonância com o Plano de Atividades do pelouro do desporto do Executivo para 2026, atentos os seus reflexos na área educativa e social;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de um apoio não financeiro destinado à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda Outorgante, o qual se encontra em anexo e faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

(Período de execução)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da Primeira Outorgante, sendo o período de execução do programa compreendido entre a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação não financeira)

A Primeira Outorgante concede ainda à Segunda Outorgante, sob forma de apoio não financeiro, a utilização das instalações desportivas da freguesia, em períodos horários a agendar, num valor total calculado e até ao limite de **10.976,00 € (dez mil novecentos e setenta e seis euros)** repartido da seguinte forma:

- a) Uso de horas do Pavilhão Desportivo de Marvila: 10.976,00 €.



Cláusula 6.ª

(Condições de concessão de apoio)

1. A concessão do apoio depende da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária, Segurança Social e de incumprimento em contratos-programa anteriores.
2. A Segunda Outorgante autoriza a consulta da sua situação fiscal e contributiva, nos termos legais.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante o documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, são obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à Primeira Outorgante, de forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
 - b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;
 - c) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
 - d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
 - f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar à Primeira Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
 - g) Entregar à Primeira Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de setembro de 2026;
 - h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizada dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;



Freguesia de Marvila

- i) Enviar à Primeira Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor;
- j) Publicitar o brasão da freguesia e o logotipo “Marvila, Freguesia do Desporto”, usados pela Primeira Outorgante em todo o material publicitário, com especial enfoque nas redes sociais da instituição, equipamentos desportivos e cartazes.

Cláusula 8.ª

(Contrapartidas de interesse público por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante assume as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Disponibilizar-se para prestar apoio a eventos locais, pontuais ou periódicos, de relevo no âmbito do movimento associativo e do Plano de Atividades da Junta de Freguesia de Marvila;
- b) Publicitar o apoio concedido pela Primeira Outorgante resultante do presente contrato-programa em todos os meios de divulgação e promoção de eventos desportivos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações contratuais determina a suspensão do pagamento.
2. O incumprimento grave ou culposo, assiste à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato.
3. Sem prejuízo da legislação aplicável, caso a comparticipação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir à Primeira Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da Primeira Outorgante.
4. Em caso de execução parcial, a restituição da comparticipação será efetuada de forma proporcional ao grau de execução validado.



Cláusula 11.^a

(Acompanhamento e controlo)

1. Compete à Primeira Outorgante exercer a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Segunda Outorgante deve incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com origem no presente contrato-programa, com menção expressa da sua proveniência.
2. A Segunda Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 12.^a

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula é aplicável o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) bem como a demais legislação sobre proteção de dados, nacional e comunitária.
2. A Primeira Outorgante é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vierem a ser recolhidos no contexto da execução do Contrato-Programa celebrado.
3. A Primeira Outorgante recolherá os dados pessoais indiretamente através da Segunda Outorgante.
4. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de “Gestão de Contratação Pública” apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de contrato incluindo as diligências pré contratuais (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD) e o cumprimento de obrigações legais (art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD).
5. Para a mencionada finalidade os dados pessoais tratados pela Primeira Outorgante dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto e Dados Financeiros dos representantes da Segunda Outorgante.
6. A Primeira Outorgante conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.



Freguesia de Marvila

7. Por regra, a Primeira Outorgante não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.
8. A Primeira Outorgante poderá ainda transmitir os dados pessoais a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.
9. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da Primeira Outorgante, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, epd@jf-marvila.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.
10. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD.
11. A Primeira Outorgante tem implementadas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, por forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados, assim como a confidencialidade, integridade e a autenticidade dos dados pessoais tratados.
12. Não se prevê que a Segunda Outorgante tenha de proceder ao tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante ao abrigo do presente Contrato-Programa.
13. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").
14. Sempre que, no âmbito da execução do presente Contrato-Programa, a Segunda Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.
15. A Segunda Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato-Programa, extensiva à informação a que os seus colaboradores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.



12h

Freguesia de Marvila

Cláusula 13.^a

(Revisão e força maior)

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Marvila.
2. É sempre admitido o direito de revisão do Contrato-Programa quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Nenhuma das partes será responsável por incumprimento decorrente de factos de força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 14.^a

(Vigência)

A produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 15.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa é obrigatoriamente publicitado no sítio eletrónico da Primeira Outorgante.
2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato-programa, as partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para, de boa-fé, encontrar uma solução consensual.
4. Os litígios são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
5. Nos casos omissos é aplicável a legislação portuguesa em vigor.
3. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 19 de janeiro de 2026.



Freguesia de Marvila



Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambas claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma, como tal, vai ser assinado em duas vias originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 4 de março de 2026

A Primeira Outorgante,

(Joaquim Cerqueira de Brito)

A Segunda Outorgante,

(Maria Adelaide Pinto Patrício Fernandes)

(Isabel Maria Mariano Baptista Cotrim)